



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

_____ / _____

PROJETO DE LEI Nº

PL 4952/2009

CLASSIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Comissão: EDUCAÇÃO E CULTURA

privação e da outras provisões

Autor: DEPUTADO CELSO MALDANER	Partido: PMDB	UF: SC	Página:
--	-------------------------	------------------	---------

TEXTO

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 4º do PL 4952/2009, com a seguinte redação:

Art. 4º.....
.....

Parágrafo único. Os Estados, Distrito Federal e Municípios contarão com a assistência financeira da União para a realização do Programa Segurança no Trânsito.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa do Projeto de Lei é importante, mas deve ser considerado relevante o papel da União nessas ações.

A proposição determina que as despesas decorrentes da aplicação da lei e execução do Programa Segurança no Trânsito correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Porém, os municípios são instados, cada vez mais, a assumir um maior número de ações sem, contudo, ter os correspondentes recursos financeiros para dar conta dessas responsabilidades.

Assim, atendendo às solicitações municipalistas apresentadas pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) e tendo em vista que o inciso VI do art. 30 da Constituição Federal, prevê a cooperação técnica e financeira da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

União para a manutenção de programas de educação, é fundamental que a União exerça a assistência financeira e crie condições para que os municípios implementem o Programa Segurança no Trânsito. Afinal, não basta apenas criar os programas, é preciso que se tenha garantido a participação de todos os entes federados na implantação dessas ações.

Sala das Comissões, 03 em de junho de 2009.

Deputado Celso Maldaner (PMDB/SC)